



CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

“MESQUITA ENCADERNAÇÕES LTDA”

JOÃO LUIZ ALVES MESQUITA, falecido em 10/01/2019, conforme Certidão de Óbito – matrícula nº 121467 01 55 2019 4 00298 177 0109921 98, expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto-SP, portador do RG nº 11.098.362-2-SSP/SP e CPF nº 961.103.338-91, neste ato representado pelas herdeiras: **DAMARIS ABUCHAIM MESQUITA** e **ELISAMA ABUCHAIM MESQUITA OLIVEIRA**, de acordo com a Escritura de Inventário, Cessão e Partilha de Bens de 27/02/2019 – Livro 1057 – fls.019 à 026 – 1º Traslado, do 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto – Comarca de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo, abaixo qualificadas, e

DAMARIS ABUCHAIM MESQUITA, brasileira, nascida em 22/08/1963, natural de Promissão-SP, viúva, empresária, portadora do RG nº 14.424.456-SSP/SP e CPF nº 108.819.558-09, residente na Rua Ignácio Ferrero, nº 200, apto. 34, Jardim Botânico, CEP. 14021-560, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, sócios componentes da sociedade Empresária, do tipo Limitada, que gira nesta praça de Ribeirão Preto-SP, sob a denominação social de “**MESQUITA ENCADERNAÇÕES LTDA**”, conforme Contrato Social arquivado sob o nº 35.214.356.263 em 28/01/1997 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 277.031/16-3 em 15/07/2016, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Minas, nº 572, Campos Elíseos, CEP: 14080-190, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.697.704/0001-28, têm entre si, justos e contratados, uma nova Alteração Contratual, conforme segue:

1 - DA ADMISSÃO DE SÓCIA

Admite-se na sociedade, nesta data, a sócia **ELISAMA ABUCHAIM MESQUITA OLIVEIRA**, brasileira, nascida em 21/06/1984, natural de Ribeirão Preto-SP, casada no regime comunhão parcial de bens, funcionária pública estadual, portadora do RG nº 45.147.492-2-SSP/SP e CPF nº 307.470.658-96, residente na Rua Ranieri Augusto Félix Martins, nº 76, apto. 01, Jardim Botânico, CEP:14021-645, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP.

2 - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR FALECIMENTO

Em virtude do falecimento do sócio **JOÃO LUIZ ALVES MESQUITA**, fica o mesmo excluído da sociedade, onde detinha um total de 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), e, seguindo o descrito na Escritura de Inventário, Cessão e Partilha de Bens do Espólio de João Luiz Alves Mesquita – Livro 1057 – Páginas 019/026 – 1º Traslado – 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP, são estas quotas, transferidas para as herdeiras e sócias, da seguinte forma:

- 14.700 (quatorze mil e setecentas) quotas, no valor de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) para a herdeira **ELISAMA ABUCHAIM MESQUITA OLIVEIRA**, e,
- 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) para a herdeira **DAMARIS ABUCHAIM MESQUITA**.

Ficando a totalidade do capital social, subscrita e integralizada entre as sócias, na seguinte proporção:

Sócios	%	Quotas	R\$
DAMARIS ABUCHAIM MESQUITA	51	15.300	15.300,00
ELISAMA ABUCHAIM MESQUITA OLIVEIRA	49	14.700	14.700,00
	100	30.000	30.000,00

3 - DO USO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Somente a sócia **DAMARIS ABUCHAIM MESQUITA** assinará pela empresa e administrará a sociedade.

4 - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

As sócias poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

5 - DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas contratuais passarão doravante na sua íntegra a ter a seguinte redação:

I

DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é **EMPRESÁRIA**, do tipo **LIMITADA**, dela fazendo parte, como sócias quotistas: **DAMARIS ABUCHAIM MESQUITA** e **ELISAMA ABUCHAIM MESQUITA OLIVEIRA**.

II

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "**MESQUITA ENCADERNACOES LTDA**".

III

DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de "Comércio varejista de artigos de papelaria, e, serviços de encadernação e plastificação em geral e de acabamentos gráficos".

IV

DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na **Rua Minas, nº 572, Campos Elíseos, CEP: 14080-190, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP**, podendo, entretanto, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V

DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** totalmente integralizado, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre as sócias, da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	R\$
DAMARIS ABUCHAIM MESQUITA	51	15.300	15.300,00
ELISAMA ABUCHAIM MESQUITA OLIVEIRA	49	14.700	14.700,00
	100	30.000	30.000,00

§1º - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

§2º - As sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10406-02.

§3º - A nenhuma das sócias é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito da outra sócia que, em igualdade de condições, terão sempre direito de preferência na aquisição das mesmas.

VI

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em **17 de janeiro de 1997**.

VII

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pela sócia **DAMARIS ABUCHAIM MESQUITA**, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, assinando pela empresa e representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§1º - A administradora fica autorizada a usar o nome empresarial relativamente ao objeto social, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar, dar em caução ou alienar bens imóveis pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, sem a anuência e assinatura de todas as sócias.

§2º - A representação da sociedade no que diz respeito à emissão de Certificado Digital ICP-Brasil - pessoa jurídica, no momento do pedido de emissão ou renovação, será feita de **forma isolada**, pelo representante legal desta pessoa jurídica, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ-MF).

§3º - A administração da sociedade poderá também, ser exercida por administradores não sócios, especialmente contratados, cuja designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, nos termos do artigo 1061 do Código Civil.

§4º - O administrador designado em separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse do Livro de Atas de Administração, nos trinta dias seguintes à designação, sob pena de esta tornar-se sem efeito.

§5º - Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

§6º - A administradora poderá, *isoladamente*, constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as

procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações *ad judícia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

VIII

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

As sócias poderão ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos níveis e valores serão fixados de comum acordo e levados a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

IX

DAS DELIBERAÇÕES DAS SÓCIAS

Dependem da deliberação das sócias, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, não sócios, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de falência, e o de recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Deliberação sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Ressalvado o disposto no artigo 1.061 do Código Civil, onde a designação de administradores não sócios, dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, e ressalvado o disposto no § 1º do artigo 1.063 do Código Civil, onde a destituição do sócio nomeado administrador, somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, no mínimo; as deliberações serão tomadas:

- i – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- ii – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- iii – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato social ou na lei.

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

X

DAS REUNIÕES

As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

§1º - As convocações das reuniões das sócias se farão por meio de carta registrada, telegrama ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio, o teor e o recebimento da convocação. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações seguirão as formalidades previstas no § 3º do artigo 1152 do Código Civil.

§2º - A reunião torna-se dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.

§3º - Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1078, e § 3º do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

XI

DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§1º - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros, e, em caso de prejuízo, este será compensado com resultados futuros.

§2º - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente, por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de Dezembro de cada ano. Em cada distribuição de resultados cada sócia receberá a participação que lhe couber na proporção das quotas possuídas na sociedade em relação aos recebimentos ocorridos, deduzidas as despesas em que a sociedade incorrer no período. Os resultados poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócia, não se excluindo de citada distribuição nenhuma das sócias participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada uma, desde que isto seja acordado através de Ata de Reunião de Sócias. Não havendo consenso, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócia no capital social.

§3º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando ambas as quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.

§4º - Convenciona-se entre as quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

XII

DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIA

i - Dando-se o falecimento de qualquer uma das sócias, a sociedade **não se dissolverá**, ficando as sócias sobreviventes, obrigadas a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de trinta dias após a ocorrência e pagar aos herdeiros da sócia falecida ou ao seu representante legal, os haveres apurados. Poderão, ainda, as sócias sobreviventes, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros da sócia falecida, nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade, salvo se as sócias remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

ii - Cabe à sócia que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar às outras sócias, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo às sócias remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhuma das sócias usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, tem a sócia cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

iii - Pode a sócia ser excluída quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que uma ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente a acusada em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, a sócia declarada falida ou aquela cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular da sócia.

iv - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócia ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

v - A retirada, morte ou exclusão de sócia, não a exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1003 e artigo 1032, do Código Civil.

XIII **DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o descrito no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

XIV **DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Ribeirão Preto-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

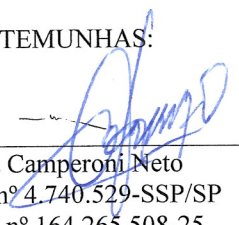
XV **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

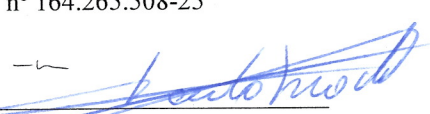
A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de Alteração Contratual, lavrado em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelas sócias, na presença de duas testemunhas.

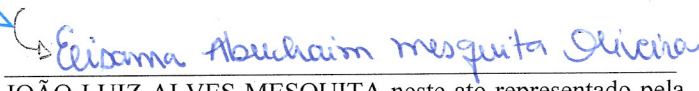
Ribeirão Preto, 22 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS:

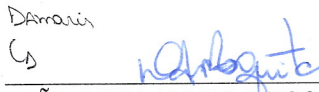

Luiz Camperoni Neto
RG nº 4.740.529-SSP/SP
CPF nº 164.265.508-25


Paulo Cesar Di Madeo
RG nº 14.720.917-1-SSP/SP
CPF nº 057.041.838-08

 Elisama


JOÃO LUIZ ALVES MESQUITA neste ato representado pela herdeira ELISAMA ABUCHAIM MESQUITA OLIVEIRA, e esta também por si.

Damaris


JOÃO LUIZ ALVES MESQUITA neste ato representado pela herdeira DAMARIS ABUCHAIM MESQUITA, e esta também por si.

OSCAR PIRES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAUMA - 1315 - CL. 1º -
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3630-3635
WWW.1CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR

**1º CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
DE RIBEIRÃO PRETO**

Reconheço por semelhança a firma de: **ELISAMA**
ABUCHAIA MESQUITA OLIVEIRA, em documento com valor
econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2019. Total: R\$ 9,50
Em Teste da verdade. Cód. [1325050177201930593]
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escritor Autorizado-11

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escritor Autorizado
RG: 23.858.286-3/S

121467
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10862AA0636294



JUCESP

ACIRP RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
302.984/19-7

JUCESP